

5º Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitações

Ata de reunião realizada às 09h00min, do dia 26 de setembro de 2017, referente ao Edital Tomada de Preço nº 005/2017 e Processo de Licitação nº 143/2017, com o objeto para contratação de empresa para fins de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Vigia e Zeladoria, a mesma realizou-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitações, sita na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, nesta cidade de Caseiros-RS, onde, após análise, juntamente com a Assessora Jurídica, dos recursos administrativos interpostos por parte das empresas **Syltec Serviços de Limpeza Ltda – EPP** e **ALC – Serviços de Limpeza Ltda – EPP**, em face do julgamento das propostas das empresas habilitadas para o referido processo licitatório.

A impugnante ALC – Serviços de Limpeza Ltda – EPP aduziu que as planilhas apresentadas pelas empresas apresentam diversos itens incorretos e por isso requer que as propostas sejam desclassificadas. Do mesmo modo, a empresa Syltec Serviços de Limpeza Ltda – EPP impugna a decisão de pregoeiro e afirma que as planilhas apresentadas pelas empresas possuem ilegalidade e devem, portanto, serem consideradas inabilitadas. Afirmam, em suma, que as empresas apresentaram planilhas de formação de preços sem atender as exigências do Edital e conforme estabelece a legislação tributária de cada empresa. Aduz que Descanso Semanal Remuneração, adicional de insalubridade, vales transportes, custos indiretos, impostos, encargos sociais e vale alimentação não foram calculados de forma correta objetivando apresentar preço abaixo do necessário para atender ao objeto do edital.

Apresentadas as CONTRARRAZÕES esclarecendo e expondo suas justificativas, o processo foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica, a qual exarou o seguinte parecer:

Face ao exposto, ficando claro que não houve qualquer ofensa as disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, até o presente momento, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcada em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, **OPINO conhecer das impugnações, mas negar-lhes provimento, ficando ressalvado que, a empresa a ser contratada, deverá apresentar comprovantes mensais, no que tange aos encargos trabalhistas e fiscais, sob pena de não receber o valor mensal devido pelo Município.**

Dessa forma, a Comissão de Licitações acata o parecer jurídico em seu inteiro teor, e declara como vencedoras as empresas deste certame, quais sejam:

Item 001- Até 06 (seis) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Zelador**, cujas atribuições, exemplificativamente, dos seguintes serviços diários: conservação de Prédios, limpeza de jardim, controle do uso do bem, manter ambiente limpo, pequenos consertos, arrumação de móveis, controle do trânsito de pessoas. **EMPRESA: MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA- EPP.**

Item 002- Até 14 (quatorze) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Limpeza, Conservação e Higienização**, consistente na limpeza em geral de bens de interesse do município, em locais diversos. **EMPRESA: BOATROCA COM. LTDA-ME.**

Item 003- Até 03 (três) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Vigia desarmado**, em locais diversos do Município, com atividades em horário noturno. **EMPRESA: MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA- EPP.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata de reunião da comissão permanente de licitações que segue assinada pelos presentes.

Comissão:

Andreza Visintin,

Eliane Vieira Leite,

Jucinara Rodrigues da Silva